



University of
Texas Libraries



e-revist@s



Centro Universitário Santo Agostinho

revista fsa

www4.fsnet.com.br/revista

Rev. FSA, Teresina, v. 20, n. 3, art. 1, p. 3-29, mar. 2023

ISSN Impresso: 1806-6356 ISSN Eletrônico: 2317-2983

<http://dx.doi.org/10.12819/2023.20.3.1>

DOAJ DIRECTORY OF
OPEN ACCESS
JOURNALS

WZB
Wissenschaftszentrum Berlin
für Sozialforschung



Zeitschriftendatenbank



MIAR



Lei do bem Como Instrumento de Incentivo à Inovação: Reflexões Sobre a Adesão das Empresas do Estado do Rio de Janeiro

The Good Law as an Innovation Incentive Instrument: Reflections on the Adherence of Companies in the State of Rio de Janeiro

André Luiz Trajano dos Santos

Doutorando em Engenharia de Produção e Sistemas pelo CEFET/RJ
Mestre Profissional em Gestão e Estratégia pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Mediador a distância do Centro de Educação a Distância do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Nacional de Câncer, Coordenação de Administração, Divisão de Suprimentos
eltrajano@gmail.com

Carlos Antônio Boechat de Oliveira

Mestre em Administração e Estratégia pela UFRRJ
Deloitte Consulting, Deloitte Touche Tohmatsu Consultores

Thiago Borges Renault

Doutor em Engenharia de Produção pela Universidade Federal do Rio de Janeiro
Professor Associado II da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
thiagorenault@gmail.com

Endereço: André Luiz Trajano dos Santos

Instituto Nacional de Câncer, Coordenação de Administração, Divisão de Suprimentos. Rua Marquês de Pombal, Centro, 20230240 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil.

Endereço: Carlos Antônio Boechat de Oliveira

Rua Nunes Machado, 68, 18. andar, Centro, 80250000 - Curitiba, PR - Brasil

Endereço: Thiago Borges Renault

BR 465, Km 07 - Seropédica - RJ - CEP 23890-000

Editor-Chefe: Dr. Tonny Kerley de Alencar Rodrigues

Artigo recebido em 14/05/2022. Última versão recebida em 27/05/2022. Aprovado em 28/05/2022.

Avaliado pelo sistema Triple Review: a) Desk Review pelo Editor-Chefe; e b) Double Blind Review (avaliação cega por dois avaliadores da área).

Revisão: Gramatical, Normativa e de Formatação



RESUMO

A Lei do Bem é o benefício fiscal mais importante no Brasil para investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I). Compreender seu funcionamento e avaliar constantemente sua efetividade são etapas necessárias para a proposição de melhorias desse instrumento. A partir dessa perspectiva, a presente pesquisa visa demonstrar indicadores da fruição do benefício fiscal da Lei do Bem no estado do Rio de Janeiro, que podem ser, posteriormente, utilizados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) para evidenciação e avaliação, bem como para permitir futuras pesquisas aprofundadas quanto a esse mecanismo de apoio à PD&I. O desenvolvimento desta pesquisa foi pautado por procedimentos metodológicos qualitativos, apresentando caráter exploratório-descritivo e se enquadrando como uma pesquisa bibliográfica e de levantamento documental. Foi considerado o período de 2006 a 2014 para coleta dos dados, os quais foram obtidos a partir dos relatórios da Lei do Bem do MCTIC e submetidos à análise de conteúdo com a utilização de planilhas e gráficos. Os resultados obtidos permitiram identificar a frequência e a distribuição, por município, das empresas que usufruíram da Lei do Bem, compreender a utilização desse incentivo como instrumento de financiamento de PD&I bem como evidenciar a participação dos investimentos em inovação em relação ao investimento total realizado em PD&I.

Palavras-Chave: Lei do Bem. Benefício Fiscal. Pesquisa. Desenvolvimento e Inovação.

ABSTRACT

The Good Law is the most important tax benefit in Brazil for investments in Research, Development and Innovation (RD&I). Understanding its operation and constantly evaluating its effectiveness are necessary steps to propose improvements to this instrument. From this perspective, this research aims to demonstrate indicators of the enjoyment of the tax benefit of the Good Law in the state of Rio de Janeiro, which can later be used by the Ministry of Science, Technology, Innovation and Communications (MCTIC) for disclosure and evaluation, as well as to allow future in-depth research on this mechanism to support R&D&I. The development of this research was guided by qualitative methodological procedures, presenting exploratory-descriptive character framed as a bibliographic research and documentary survey. The period from 2006 to 2014 was considered for data collection, which were obtained from the MCTIC Good Law reports and submitted to content analysis using spreadsheets and graphs. The results obtained allowed us to identify the frequency and distribution per municipality of the companies that benefited from the Good Law, understand the use of this incentive as a financing instrument for RD&I, as well as show the participation of investments in innovation in relation to the total investment in RD&I.

Keywords: Good Law. Tax Benefit. Research. Development and Innovation.

1 INTRODUÇÃO

Medida de estímulo à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), a Lei do Bem se destaca como a principal política pública de renúncia fiscal para estimular investimentos de forma a melhorar a capacidade de pesquisa científica, tecnológica e de inovação do Brasil (DIAS; BARBOSA; FRADE; MOREIRA, 2017). Trata-se de um benefício fiscal que se consolidou com o tempo e que denota a importante participação dos atores da Hélice Tríplice (Universidade, Indústria e Governo), propostos por Etzkowitz (2009), no desenvolvimento de inovações por ocasião de investimento em PD&I (LOURES; BICALHO, 2014).

A Lei nº 11.196 de 21, de novembro de 2005, a chamada “Lei do Bem”, foi um marco histórico de incentivo fiscal para investimento em PD&I. Trata-se do maior e mais importante incentivo fiscal brasileiro relacionado à PD&I até então implementado, e, desde sua criação, já conta com números expressivos e exponenciais. No acumulado, entre os anos de 2006 a 2014, foram mais de cinco mil empresas que se beneficiaram, sendo o volume de investimentos superior a 60 bilhões e a renúncia fiscal passando da casa dos 11 bilhões de reais, ou seja, a renúncia representa cerca de 19% do investimento em pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (GARCIA, 2014).

No entanto, o aumento expressivo de empresas que usufruem do referido benefício fiscal ainda é diminuto em relação ao potencial que a Lei do Bem pode proporcionar. Muitos creditam esse fato ao desconhecimento das empresas sobre quem pode e como usufruir de tal benefício (CASTRO; LEAL; LANNES; REGIO, 2012); outros, por outro lado, consideram que as atuais regras para gozo do incentivo fiscal contribuem para que um pequeno número de empresas se aproveite de tal benefício (OLIVEIRA; ZABA; FORTE, 2017).

Além disso, observa-se a retórica da dificuldade de enquadramento de projetos de inovação para fruição do benefício fiscal da Lei do Bem, que não é uma exclusividade de alguns setores, muito por conta da incerteza sobre a definição de inovação para usufruto de tais benefícios (KUROKI, 2010; HARADA, 2011; SALES, 2012; GARCIA, 2014).

Independente das arguições interpostas pelos contribuintes e pelas instituições de apoio e promoção à Lei do Bem, os relatórios do MCTIC apresentam diversas empresas como beneficiárias do referido incentivo fiscal em diversos anos consecutivos (MCTIC, 2007-2015).

Igualmente, os relatórios do MCTIC apresentam dados e quadros comparativos em nível nacional, porém, não aprofundam a análise por estado da federação brasileira, ou seja,

há ausência de informação detalhada, não sendo possível lograr êxito ao buscar analisar e identificar novos problemas para situações pontuais de cada estado (MCTIC, 2015).

A partir dessa observação, o presente trabalho se propõe a avaliar detalhadamente a participação do estado do Rio de Janeiro na Lei do Bem. Com isso, permitir a realização de novas perguntas e pesquisas, indagando sobre fatos até então não observados, ultrapassando assim o âmbito da análise genérica e mergulhando em uma análise analítica.

Dessa forma, a partir de uma análise de dados, propõe-se o seguinte questionamento: Como ocorreu a fruição da Lei do Bem no estado do Rio de Janeiro?

Sendo assim, este trabalho se propõe a buscar respostas e instigar questionamentos a partir de uma análise da representatividade da adesão à fruição do benefício fiscal da Lei do Bem por parte das empresas do estado do Rio de Janeiro no período 2006 a 2014, conforme os relatórios MCTIC publicados com objetivo principal de propor indicadores da fruição do benefício fiscal da Lei do Bem no estado do Rio de Janeiro.

Trata-se de uma pesquisa que produz um Raio X de todas as empresas beneficiadas pela Lei do Bem estabelecidas no estado do Rio de Janeiro, e que demonstra as principais atividades de tais empresas, a aderência à fruição do referido benefício fiscal e concentração geográfica com a geração de gráficos, tabelas e cenários que permitem críticas e reflexões sobre os resultados apurados.

Logo, esse estudo se justifica pela falta de uma análise que considere todos os números já publicados nos relatórios do MCTIC e que consolide tais informações, realizando um aprofundamento e comparações analíticas para o estado do Rio de Janeiro.

Inclusive, combinada a esses fatos, a crise econômica que assolara o estado do Rio de Janeiro, anunciada no final do ano de 2014, propõe uma reflexão sobre a concentração de empresas que investem em Inovação Tecnológica em municípios específicos do estado bem como uma reflexão sobre a importância do benefício fiscal para fomentar investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e, assim, contribuir com a recuperação de mercados produtores, de forma a afastar a crise econômica notoriamente vivenciada por esse estado.

Dessa forma, o presente artigo está estruturado em seções e subseções, a saber: a seção 2 é reservada para a fundamentação teórica que sustenta a pesquisa realizada que é separada em três subseções, sendo a subseção 2.1 destinada à apresentação de uma breve fundamentação acerca da Inovação. A subseção 2.2 apresenta uma breve síntese das Políticas Públicas de Incentivo à Inovação, e a subseção 2.3 apresenta e fundamenta a Lei do Bem. A seção 3 destina-se à demonstração do método científico utilizado na pesquisa. A seção 4 para

a apresentação dos resultados da pesquisa, e na seção 5 estão presentes as principais conclusões.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Inovação

Conceito difundido e amplamente discutido, porém, ainda objeto de diferentes interpretações, o termo inovação necessita ser esclarecido e devidamente definido, cabendo, inclusive, esclarecer que, apesar de frequentemente confundido, inovação difere de invenção (SCHUMPETER, 1997; BESSANT, 2003; CARVALHO; REIS; CAVALCANTE, 2011).

Inovação está relacionada a um processo de aprendizagem organizacional e pressupõe um procedimento que permite diferentes fins (TIGRE, 2006; SOUSA; BRUNO-FERIA, 2013); invenção, por sua vez, “é, essencialmente, o momento do insight criativo que abre pela primeira vez uma nova possibilidade, independentemente de sua apropriação econômica ou utilidade prática” (LACERDA, 2016, p. 24).

Conforme o Manual de Oslo (2005) – referência para a conceituação e metodologia do processo de inovação – desenvolvido pela OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico), inovação é:

A implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas. (OCDE; FINEP, 2012, p. 55).

Por conseguinte, em consonância com o Manual de Oslo (2005), o Relatório PINTEC (Pesquisa Industrial sobre Inovação Tecnológica), elaborado pelo IBGE (2016), considera que inovação de produto e/ou processo consiste na:

Introdução, no mercado, de um produto (bem ou serviço) novo ou substancialmente aprimorado, ou introdução, na empresa, de um processo produtivo novo ou substancialmente aprimorado. A inovação se refere a produto e/ou processo novo (ou substancialmente aprimorado) para a empresa, não sendo, necessariamente, novo para o mercado/setor de atuação, podendo ter sido desenvolvida pela empresa por outra empresa/instituição. A inovação pode resultar de novos desenvolvimentos tecnológicos, de novas combinações de tecnologias existentes ou da utilização de outros conhecimentos adquiridos pela empresa. Ver também produto novo (bem ou serviço industrial) e significativo aperfeiçoamento de produto (bem ou serviço industrial). (PINTEC, 2014, p. 97).

Palavra importante a ser destacada nos conceitos apresentados é “introdução”, ou seja, não basta tão somente criar ou aprimorar algo, é necessário que esse algo seja introduzido no mercado ou na empresa para que então possa ser considerada a inovação.

Em linhas gerais, uma inovação só pode ser considerada como tal, quando efetivamente cumpre seu objetivo fim, o de introduzir algo novo ou aprimorar algo existente. É, por exemplo, o que considera Tigre (2006, p. 87), quando afirma que a inovação é a “aplicação prática de uma invenção”. Rogers & Shoemaker (1971), por sua vez, consideram que inovação é “uma ideia, uma prática ou um objeto percebido como novo pelo indivíduo”. Essas percepções corroboram e coadunam com o entendimento de Schumpeter (1997), que não associa, necessariamente, inovação e conhecimento científico.

Outro conceito importante a ser destacado é o de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D). O Manual de Frascati (2012) que, por sua vez, aborda sobre P&D e inclusive é considerado por muitos o principal guia para conceituar tal termo, considera que:

A pesquisa e o desenvolvimento experimental (P&D) incluem o trabalho criativo empregado de forma sistemática, com o objetivo de aumentar o volume de conhecimentos, abrangendo o conhecimento do homem, da cultura e da sociedade, bem como a utilização desses conhecimentos para novas aplicações. (MANUAL DE FRASCATI, 2012, p. 38).

Em consonância com o Manual de Frascati (2012), o Relatório PINTEC (Pesquisa Industrial sobre Inovação Tecnológica), elaborado pelo IBGE (2016), considera também que Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) nada mais é do que um:

Trabalho criativo, empreendido de forma sistemática, com o objetivo de aumentar o acervo de conhecimentos e o uso destes conhecimentos para desenvolver novas aplicações, tais como produtos ou processos novos ou substancialmente aprimorados. O desenho, a construção e o teste de protótipos e de instalações-piloto constituem muitas vezes a fase mais importante da P&D. Inclui, também, o desenvolvimento de software, desde que este envolva um avanço tecnológico ou científico. (PINTEC, 2014, p. 97).

Na sequência, o Manual de Frascati (2012, p. 38) considera que as atividades relacionadas ao termo P&D são as atividades de “pesquisa básica, pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental”.

Dessa forma, ambos os conceitos de inovação apresentado no Manual de Oslo (2005) e de P&D apresentado no Manual de Frascati (2012) são importantes para uma análise do que a Lei do Bem propõe como incentivo fiscal. Enquanto o Manual de Oslo (2005) cunhou o conceito de inovação tecnológica, o Manual de Frascati (2012) apresenta a divisão das atividades de P&D.

Com isso, é a partir de tais conceitos que o governo brasileiro determina suas políticas para incentivo à inovação e iniciação científica, uma vez que a Lei do Bem (Lei nº 11.196/2005) e o Decreto nº 5.798/2006 apresentam suas definições de inovação tecnológica e de P&D alinhados com o Manual de Frascati.

2.2 Políticas Públicas de Incentivo à Inovação

Políticas públicas de incentivos fiscais são, em geral, instituídas para estimular investimentos em um determinado setor ou atividade. Nesse raciocínio, Calzolaio (2011, p. 63) afirma que “política fiscal de incentivo à inovação é o benefício tributário concedido para as firmas que realizam gastos com atividade de inovação”.

É certo afirmar que o governo possui algumas formas de promover as políticas públicas de incentivo à inovação, sendo classificadas como diretas as ações direcionadas à diminuição direta dos impostos devidos, e classificadas como indiretas as ações de direcionamento para redução da base de incidência do tributo (CALZOLAIO, 2011; HARADA, 2011; CZARNITZKI, HANEL; ROSA, 2011; MATIAS-PEREIRA, 2013; FABIANI; SBRAGIA, 2014).

Com essas formatações, o governo brasileiro mantém diversos programas de apoio e fomento à inovação tecnológica. Fabiani & Sbragia (2014) afirmam que o Brasil possui um cenário favorável para que as empresas se sintam incentivadas a investirem em PD&I.

Nesse sentido, Kannebley & Porto (2012) afirmam que a Lei da Informática, uma das políticas públicas de incentivo à inovação, aumenta os gastos das empresas com PD&I. Matias-Pereira (2013, p. 240), por sua vez, entende que a Lei do Bem se enquadra como uma “concepção moderna de incentivo fiscal”.

Em complemento a Matias-Pereira (2013), Fabiani & Sbragia (2014) entendem que a Lei do Bem contribui para que as empresas brasileiras se mantenham competitivas frente ao atual cenário de globalização, além de considerarem uma necessidade de revisão desse instrumento de incentivo.

E, de acordo com Kannebley & Porto (2012, p. 48),

Na visão dos empresários beneficiários, a Lei do Bem tem uma contribuição positiva principalmente na manutenção da continuidade dos investimentos, haja vista que permite o financiamento dos projetos de maior risco tecnológico, o que é comprovado pelos resultados econômicos que indicam um percentual de crescimento dos valores destinados a P&D&I modestos.

Consideradas tais reflexões sobre políticas públicas de incentivo à inovação, deve-se refletir também sobre a estrutura jurídica dos incentivos fiscais. Assim, de acordo com Neto (2012), os incentivos fiscais denotam duas faces, uma que se relaciona mutuamente e de forma próxima ao Direito Tributário e o ordenamento jurídico, dessa forma diminuindo o encargo do contribuinte, enquanto a outra coaduna com o Direito Financeiro e produz efeitos que vão além da relação jurídico-tributária, atingindo o orçamento público e os contribuintes.

Ainda segundo Neto (2012, p. 7):

O fenômeno jurídico da desoneração fiscal encontra-se dividido entre esses dois setores do ordenamento jurídico. Os próprios conceitos de incentivo e de renúncia fiscal, de certo modo, trazem em si a divisão: o primeiro indica a face positiva das exonerações – o estímulo – e suas repercussões tributárias, o segundo a face negativa – o custo, a perda – e seu impacto financeiro-orçamentário.

Nesse raciocínio, quanto à forma jurídica, o chamado regime jurídico dos incentivos fiscais, para Matos (2014, p. 145), há diferentes formas de classificação e o importante é observar “os princípios que regem a Ordem Econômica”, a fim de que sejam valorizados os resultados dos incentivos, ou seja, em geral, que efetivamente ocorra o melhoramento econômico e social da nação.

Igualmente, para Harada (2011), incentivo fiscal é um instrumento de norteamento econômico para fomentar determinada atividade ou região. Sendo possível afirmar, portanto, que incentivo fiscal é um benefício fiscal com objetivo específico e, em geral, com motivos que favorecem o crescimento econômico.

Assim, o governo brasileiro formata as políticas de fomento à inovação em dois tipos, sendo o primeiro como apoio indireto (Incentivos Fiscais), o segundo como apoio direto (Incentivos Financeiros).

Objetivamente, enquanto o apoio direto está relacionado ao fornecimento de recursos (reembolsáveis ou não) para financiamento de atividade de PD&I, o apoio indireto refere-se aos incentivos fiscais na forma de redução da carga tributária sobre determinadas atividades, despesas e/ou investimentos, nesse caso, especificamente, sobre os investimentos em projetos de PD&I. A Lei do Bem é, portanto, um mecanismo indireto de apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

2.3 A Lei do Bem

Para entender a Lei nº 11.196 de 2005, é importante observar a influência do art. 28 da Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004 que determina que a “União fomentará a inovação mediante a concessão de incentivos fiscais” (BRASIL, 2004). Essa Lei, nº 10.973/2004, foi chamada de “Lei de Inovação”.

Nesse raciocínio, é possível observar que a publicação da Lei nº 11.196 em novembro de 2005 é o cumprimento do disposto no artigo 28 da Lei 10.973 de dezembro de 2004. Inclusive no item “6” da Exposição de Motivos da MP 252 de 15 de junho de 2005 – apesar de ter tido sua vigência encerrada, precede à Lei 11.196/2005 – o referido art. 28 da Lei 10.973/2004 é mencionado, como segue:

Os incentivos à inovação tecnológica estão sendo instituídos em cumprimento ao previsto no art. 28 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que prescreve que a União fomentará a inovação na empresa mediante a concessão de incentivos fiscais à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.”

As normas adotadas na Medida Provisória, em obediência à determinação legal mencionada, ratificam e expandem os mecanismos atualmente existentes de incentivo fiscal por meio de renúncia tributária com relação às atividades desenvolvidas pelas pessoas jurídicas em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação. (itens 6 e 7 da EM, MP 252/2005)

Antes da publicação da Lei do Bem, a política de incentivo à inovação se restringia à Lei nº 8.661 de 1993 (GUIMARÃES, 2008), a qual dispunha sobre os incentivos fiscais para a capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária, a partir dos programas nomeados como PDTI (Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial) e PDTA (Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário). Para Garcia & Bicalho (2014, p. 27 e 28), “é importante ressaltar que a Lei nº 8.661/1993 expandiu os benefícios previstos no Decreto-Lei nº 2.433/1988 para programas de desenvolvimento tecnológico agropecuário”.

Com mais de 100 artigos, a Lei 11.196/2005 representou um marco na adoção de política pública de renúncia fiscal, não havendo, até então, instrumento normativo que renunciasse parte tão relevante da arrecadação nacional como incentivo fiscal para investimento em CT&I (Ciência Tecnologia e Inovação).

Por outro lado, a falta de segurança do benefício para algumas aplicações é um dos exemplos de necessidade de melhoria do atual programa de benefícios para incentivo à inovação (GARCIA, 2014); e, apesar do esforço do governo em esclarecer dúvidas sobre a Lei do Bem (fez isso através da Instrução Normativa RFB nº 1.187 de 2011), ainda permanecem muitas dúvidas que dificultam a boa aplicação da Lei do Bem nos projetos de PD&I das empresas.

Em seus artigos, a Lei do Bem apresenta as regras e determina as condições para fruição dos benefícios nela mencionados, bem como divide em capítulos seus mais diversos tipos de beneficiamento fiscal.

Destarte, enquanto a Lei do Bem deixou algumas lacunas, restou ao Decreto nº 5.798/2006 a obrigação de preenchê-las. E foi nesse Decreto que algumas definições foram postas de forma objetiva. Por exemplo, a definição de Pesquisa Básica, Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Experimental que são de grande relevância na determinação da fruição do benefício fiscal.

Por sua vez, a definição de “inovação tecnológica” prevista na Lei 11.196/2005 foi mantida no Decreto nº 5.798/2006, tal qual:

inovação tecnológica: a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado. (BRASIL, 2006).

Ainda que diversos assuntos tenham sido esclarecidos no referido Decreto, outros permaneciam duvidosos; para isso, o Governo editou a Instrução Normativa RFB nº 1.187/2011 que esclareceu muitas dúvidas, dando segurança às empresas no reconhecimento das despesas de projetos de PD&I para fruição do benefício da Lei do Bem. No entanto, alguns itens continuam omissos, dificultando a aplicação prática do benefício fiscal aqui estudado.

Destaca-se, portanto, que os normativos da Lei do Bem consideram a definição de inovação contida no Manual de Frascati, enquanto, por exemplo, a Finep (Financiadora de Estudos e Projetos), órgão fomentador de projetos inovativos, considera a definição contida no Manual de Oslo, por considerar uma versão mais atualizada sobre o que vem a ser inovação.

Fato é que tais benefícios proporcionam um cenário de expectativa de maior investimento e, segundo Araújo, Rauen & Zucoloto (2016), os estudos revelam que os incentivos fiscais propostos pela Lei do Bem promovem resultados positivos. Para eles (2016, p. 30) tais incentivos:

- Criam ambiente fiscal favorável a estratégias empresariais baseadas em inovação (os custos fiscais e de oportunidade da PD&I diminuem);
- Permitem fôlego financeiro para o estabelecimento de projetos de PD&I;
- Estimulam incremento de até 11% no investimento privado total em PD&I.

A importância da Lei do Bem se reafirma quando observada a estimativa de investimento que deixaria de ser feito caso tais benefícios não existissem. Segundo Araújo, Rauen & Zucoloto (2016), essa ausência de investimento poderia chegar a 1 bilhão de reais.

Porém, Dantas (2016) considera que um dos pontos da Lei do Bem que contradiz sua premissa, a de beneficiamento para investimento em PD&I, é o fato de que em sua estrutura ela está focada em grande empresa, quando deveria focalizar em uma orquestração que envolvesse universidades, pequenas, médias e grandes empresas.

Mol (2016), por sua vez, considera a necessidade de existirem programas de beneficiamento fiscal para apoiar a inovação tecnológica, mas também afirma que a agenda de inovação no Brasil ainda está muito restrita à academia, quando deveria contar com maior envolvimento do setor empresarial, assim como é em diversos outros países.

Por outro lado, para muitos, o incentivo fiscal não passa de uma premiação para aquelas empresas que já iriam investir em inovação, no entanto, ele contrapõe apresentando números que demonstram um aumento de investimento por parte das empresas, quando há a fruição de redução do impacto tributário fiscal (SHIMADA; KANNEBLEY; DE NEGRI, 2016).

A despeito dos possíveis e melhores comentários, os números demonstram que, no acumulado do ano de 2006 até o ano de 2014, já foram mais de 11 bilhões de reais (MCTI, 2006 a 2014) renunciados pelo Governo brasileiro em favor, e com a expectativa de um crescimento tecnológico e inovador e com predominância em despesas de capital e de custeio; a renúncia fiscal teve maior relevância no ano de 2008, quando ultrapassou a faixa de 1,5 bilhões de reais (MCTI, 2009; BRUM, SOLY; LOURES, 2014).

Dado o exposto, preliminar e independente de qualquer discussão sobre a fruição dos benefícios fiscais previstos na Lei do Bem, é necessário que haja um projeto de PD&I – podendo enquadrar-se em algum dos tipos de projetos já comentados – para que tais investimentos em pesquisa e desenvolvimento possam ser beneficiados, partindo do princípio de que tal projeto será aprovado quando submetido ao órgão avaliador.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa enquadra-se como uma pesquisa qualitativa com caráter exploratório-descritivo, pois considera os dados coletados nos Relatórios de empresas que usufruem da Lei do Bem. Assim, Roesch (1999), Marconi & Lakatos (2001), Creswell (2014) fornecem elementos para o enquadramento da pesquisa como qualitativa e de caráter exploratório-descritivo.

O presente artigo, para fins dos procedimentos metodológicos, constitui-se de uma pesquisa bibliográfica e de levantamento documental. Conforme os ensinamentos de Vergara (2012), pesquisa bibliográfica por considerarmos um estudo sistematizado desenvolvido com o apoio em periódicos de docentes e profissionais que redijam sobre o tema, além de textos encontrados em revistas e redes eletrônicas.

Levantamento documental, por se apoiar em fontes diversificadas da bibliográfica (FONSECA, 2002), por exemplo, nos Relatórios da Lei do Bem do MCTIC bem como com aprofundamento nos dados dos anexos dos referidos Relatórios. Uma vantagem dessa modalidade é a possibilidade de obter conhecimento da realidade de forma prática e dinâmica

a partir do agrupamento dos dados em gráficos e tabelas, permitindo uma análise crítica dos dados através de estatísticas, por exemplo.

Cabe destacar que a definição das unidades da pesquisa faz parte da intenção do pesquisador (CRESWELL, 2014), considerando seu prévio entendimento da influência de tais sujeitos no objeto de pesquisa. Dessa forma, podem ser consideradas unidades da presente pesquisa o MCTIC – órgão responsável por coordenar as regulamentações de fruição dos benefícios fiscais previstos na Lei do Bem; o IBGE – uma vez que foram utilizados os dados da pesquisa PINTEC; e as empresas que compõem os relatórios do MCTIC utilizados, principalmente aquelas que foram citadas individualmente.

Sob essa ótica, os critérios de seleção consideraram os conhecimentos prévios do pesquisador sobre a influência e colaboração de cada sujeito para a pesquisa. Sendo assim, os critérios utilizados para seleção dos dados analisados na pesquisa, consideram os Relatórios do MCTIC disponibilizados para o período de 2006 a 2014.

A análise dos dados, por sua vez, foi feita a partir da análise de conteúdo (BARDIN, 1979), com a utilização de planilhas e gráficos que permitiram verificar flutuações, diferenças, movimentações, enfim, percepções sobre os números de fruição da Lei do Bem pelas empresas do Rio de Janeiro.

Uma vez que os relatórios apresentam a Unidade Federativa de cada empresa que usufruiu dos benefícios da Lei do Bem naquele ano, acompanhadas por seu número no CNPJ e cidade, foi executado o trabalho de consultar cada CNPJ no site da Receita Federal do Brasil para identificar a atividade principal de cada empresa. Então, a partir disso, foram feitas análises e verificações quanto à distribuição das empresas que usufruíram da Lei do Bem por município no estado do Rio de Janeiro, bem como por atividade, inclusive, sua repetição no período analisado.

Essa análise permitiu demonstrar a densidade da distribuição das empresas que usufruem da Lei do Bem no estado do Rio de Janeiro, por atividade, bem como a flutuação e o crescimento da quantidade de empresas em cada ano levantado, e a frequência que cada empresa apresentou no decorrer do período analisado, isto é, quantas vezes aquela empresa se repetiu como usufruidora dos benefícios da Lei do Bem nos relatórios do MCTIC.

Por fim, a limitação do método utilizado considera, especificamente, a não possibilidade de acessar relatórios mais recentes do MCTIC, o que poderia demonstrar uma devolutiva quanto ao decréscimo ou, possivelmente, desaceleração dos investimentos em PD&I, considerando o atual cenário de retração econômica do Brasil iniciada em meados do ano de 2015. Adicionalmente, outra limitação é a não possibilidade de generalizar alguns

resultados, uma vez que não se trata de pesquisa aprofundada em cada empresa que usufruiu da Lei do Bem.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

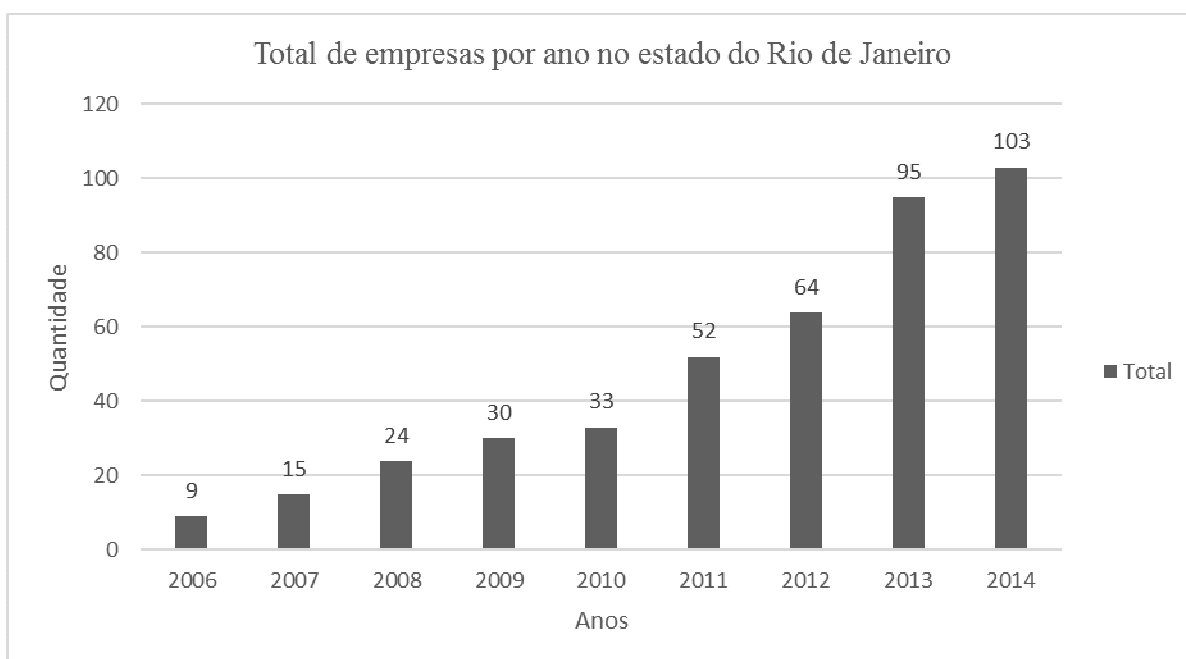
Este capítulo apresenta os resultados encontrados na presente pesquisa. Assim, como forma de melhor demonstrar os achados, os resultados são demonstrados em subseções com a apresentação de gráficos, quadros e tabelas que auxiliam a interpretação dos dados estudados.

4.1 Resultados da fruição da Lei do Bem no estado do Rio de Janeiro

Esta seção trata especificamente dos resultados apurados, ou seja, a análise das empresas relacionadas no Anexo de cada Relatório do MCTIC dos anos 2006 a 2014, em relação ao estado do Rio de Janeiro, investigando a atividade e confirmando o município de localização de cada participante.

A primeira observação que pode ser feita é sobre a aderência das empresas do estado do Rio de Janeiro à Lei do Bem, no período de abrangência dessa pesquisa. A constatação a ser feita, conforme Gráfico 1, é o aumento crescente do número de empresas que usufruíram dos benefícios fiscais da Lei do Bem.

Gráfico 1 – Quantidade de empresas que usufruíram dos benefícios da Lei do Bem, por ano, no estado do Rio de Janeiro.



Fonte: Elaborado pelos autores, a partir do levantamento documental.

Fatalmente, algumas empresas se repetem durante os anos, ou seja, a mesma empresa que usufruiu dos benefícios em um determinado ano aplica novos projetos em outros anos, usufruindo dos benefícios da Lei do Bem. Destarte, como dito anteriormente, essa diferenciação não será considerada neste tópico, sendo analisada no tópico seguinte.

Sendo assim, o crescente aumento observado pode ser traduzido e melhor analisado quando identificada a quantidade que de fato cresceu entre os anos comparados. Para isso, a Tabela 1 demonstra, de forma detalhada, o incremento de empresas que usufruíram da Lei do Bem no estado do Rio de Janeiro, entre os anos de 2006 a 2014.

Tabela 1 – Comparativo com o incremento de empresas.

Ano	2006/07	2007/08	2008/09	2009/10	2010/11	2011/12	2012/13	2013/14
Quantidade	6	9	6	3	19	12	31	8
Porcentagem	66,67%	60,00%	25,00%	10,00%	57,58%	23,08%	48,44%	8,42%

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir do levantamento documental.

Outra observação, em números acumulados, é que os cinco primeiros anos, ou seja, de 2006 a 2010, representam pouco mais de 26%, enquanto o período dos últimos quatro anos, isto é, de 2011 a 2014, montam em uma representatividade de quase 74% do total de empresas que se beneficiaram da Lei do Bem, conforme Tabela 2.

Tabela 2 – Acumulado entre os cinco primeiros e os quatro últimos anos.

Período	2006/2010	2011/2014	Total Geral
Quantidade	111	314	425
Porcentagem	26,12%	73,88%	100,00%

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir do levantamento documental.

Continuando com a apresentação dos resultados encontrados, a seguir, na Tabela 3, é observada a distribuição demográfica das empresas por município no estado do Rio de Janeiro.

Tabela 3 – Distribuição dos beneficiamentos por ano e por Município.

Municípios	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
RIO DE JANEIRO	6	13	20	24	27	42	55	79	83	349
DUQUE DE CAXIAS	2	1		1	2	4	3	2	3	18
BELFORD ROXO		1	1	1	1	1	1	1	1	8
PORTO REAL	1		1	1		1		1	2	7
NITEROI							1	2	3	6
PETRÓPOLIS				2	1	1		1	1	6

PIRAÍ	1	1	1	1	1	1	1	6		
NOVA IGUAÇU					1	2	2	5		
BARRA MANSA					1	1	1	3		
NOVA FRIBURGO	1		1		1			3		
MACAE						1	1	2		
MANGARATIBA		1	1					2		
SÃO JOAO DE MERITI						1	1	2		
SÃO PEDRO DA ALDEIA						1	1	2		
TRÊS RIOS					1	1		2		
ITAGUAÍ							1	1		
RESENDE	1							1		
RIO DAS OSTRAS							1	1		
TERESÓPOLIS							1	1		
Total Geral	9	15	24	30	33	52	64	95	103	425

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir do levantamento documental.

De 92 municípios que o estado do Rio de Janeiro possui, 19 apresentam uma ou mais empresas que usufruíram dos benefícios fiscais da Lei do Bem, no período de 2006 a 2014. Sendo que quatro municípios concentram cerca de 90% do total de ocorrências de empresas beneficiadas pela Lei do Bem, no período acumulado de 2006 a 2014.

A Tabela 4 demonstra um resumo com a representatividade do beneficiamento de empresas na Lei do Bem, por município, no período acumulado de 2006 a 2014.

Tabela 4 – Representatividade do beneficiamento da Lei do Bem, por Município.

Municípios	Empresas	Representatividade
RIO DE JANEIRO	349	82,12%
DUQUE DE CAXIAS	18	4,24%
BELFORD ROXO	8	1,88%
PORTO REAL	7	1,65%
OUTRAS	43	10,12%
Total Geral	425	100,00%

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir do levantamento documental.

Os municípios de Duque de Caxias, Belford Roxo e Porto Real se apresentam em segundo, terceiro e quarto lugar, respectivamente, na representatividade de municípios que mantêm empresas com projeto aprovado para fruição da Lei do Bem. As outras 43 empresas, que representam cerca de 10%, estão distribuídas entre os outros 15 municípios. Como pode ser observado, grande parcela das empresas beneficiadas no período analisado está localizada no Município do Rio de Janeiro. A capital, portanto, é a maior representante desse total, acumulando, sozinha, mais de 82% das empresas beneficiadas pela Lei do Bem, no período de 2006 a 2014.

Aprofundando a análise para observação da repetição e ocorrência das atividades das empresas beneficiadas, é possível verificar a ocorrência de 103 atividades principais distintas, isto é, das 425 empresas beneficiadas pela Lei do Bem, no período de 2006 a 2014, 103 atividades são diferentes.

Para ilustrar, a Tabela 5 demonstra uma distribuição da repetição dessas atividades, ou seja, quantas vezes empresas com essas atividades usufruíram da Lei do Bem no período analisado. Isso permite refletir sobre qual a área que concentra investimentos em pesquisa e inovação.

Tabela 5 – Distribuição das atividades.

CNAE	Descrição	Total Geral	%
62.01-5-01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	23	5,41%
28.51-8-00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	18	4,24%
06.00-0-01	Extração de petróleo e gás natural	15	3,53%
35.11-5-01	Geração de energia elétrica	15	3,53%
20.93-2-00	Fabricação de aditivos de uso industrial	13	3,06%
21.21-1-01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	13	3,06%
24.23-7-02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	12	2,82%
71.12-0-00	Serviços de engenharia	12	2,82%
20.99-1-99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	11	2,59%
35.14-0-00	Distribuição de energia elétrica	10	2,35%
42.12-0-00	Construção de obras de arte especiais	10	2,35%
	OUTRAS	273	64,24%
	Total Geral	425	100,00%

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir do levantamento documental.

Com destaque para a atividade de “desenvolvimento de programas de computador sob encomenda”, a qual se apresenta como a atividade com maior repetição no período analisado, no caso, 23 vezes; seguida pela atividade de “fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios”, que acumula 18 repetições; somam juntas quase 10% do total de empresas beneficiadas.

Nessa tabela foram consideradas as atividades que se repetiram até 10 vezes; as atividades que demonstraram ocorrência de 1 a 9 vezes foram acumuladas todas em um único item com o nome “OUTRAS”; esse total é demonstrado na última linha da tabela e representa pouco mais de 64%.

Novamente, cabe destacar que, para apresentação desses resultados, foi considerado o total acumulado de empresas, isto é, todas as empresas que usufruíram de benefícios fiscais da

Lei do Bem no período analisado, considerando, assim, a possibilidade de repetição de empresas em mais de um ano, ou seja, a mesma empresa que submeteu projeto para fruição dos benefícios fiscais da Lei do Bem em um ano também submeteu e usufruiu dos benefícios da referida Lei em outro ano.

Diante disso, sugere-se a próxima análise que é a da frequência e representatividade das empresas, por ano, a qual demonstra a proporção da repetição de empresas bem como sugere questionamentos sobre essa frequência.

4.1. Incremento e frequência das empresas que usufruíram da Lei do Bem no estado do Rio de Janeiro

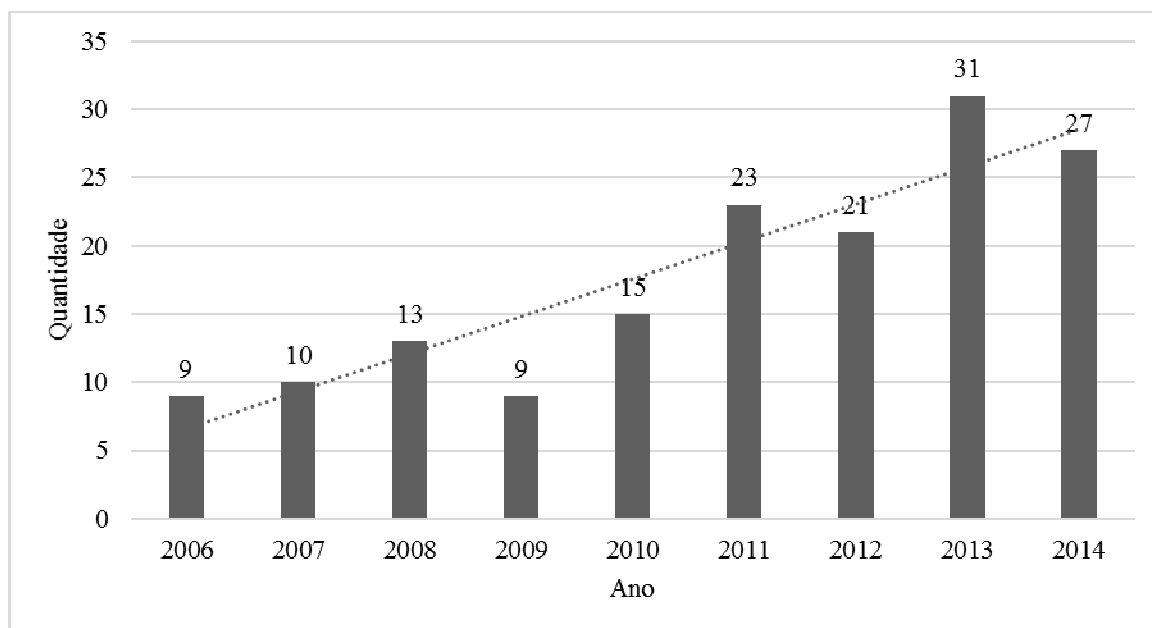
Na Tabela 6 é demonstrada a quantidade de empresas que tiveram sua primeira – ou única – aparição por ano com projeto elegível à Lei do Bem. Isto é, quanto cada ano apresentou novas empresas beneficiárias da Lei do Bem.

Tabela 6 – Incremento de empresas no benefício da Lei do Bem, no período de 2006 a 2014.

Ano	Empresas
2006	9
2007	10
2008	13
2009	9
2010	15
2011	23
2012	21
2013	31
2014	27
Total Geral	158

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir do levantamento documental.

É possível observar que não há uma linha constante de crescimento semelhante à análise do tópico anterior, que considerava o total acumulado de empresa. O Gráfico 2, a seguir, evidencia essa afirmativa e facilita a compreensão.

Gráfico 2 – Incremento de empresas beneficiadas pela Lei do Bem no estado do Rio de Janeiro.

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir do levantamento documental.

A linha de tendência apresentada no gráfico ajuda a compreender que não há um crescimento uniforme do aparecimento de novas empresas na fruição dos benefícios fiscais da Lei do Bem, ou seja, o constante crescimento anual, e gradual, apresentado no gráfico do tópico anterior, muito é influenciado pela repetição de empresas beneficiárias da Lei do Bem.

De outra forma, podemos observar que grande parcela do incremento de novas empresas beneficiárias à Lei do Bem ocorreu no quadriênio 2011 a 2014, sendo os cinco primeiros anos com menor representatividade, conforme Tabela 7.

Tabela 7 – Incremento acumulado entre os cinco primeiros e os quatro últimos anos.

Período	2006/2010	2011/2014	Total Geral
Quantidade	56	102	158
Porcentagem	35,44%	64,56%	100,00%

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir do levantamento documental.

Observa-se que exatos 35,44% do incremento de empresas, ou, em números absolutos, exatas 56 empresas, ocorreu nos primeiros cinco anos, enquanto 64,56%, o que se refere a 102 empresas, ocorreu nos quatro anos finais do período analisado. Ou seja, cerca de 1/3 do incremento de novas empresas ocorreu nos primeiros cinco anos e os 2/3 finais ocorreram nos últimos quatro anos. Nesse sentido, o total das empresas que efetivamente usufruíram dos benefícios da Lei do Bem, em algum ano do período acumulado de 2006 a 2014, desconsiderando qualquer repetição, é de 158 empresas.

Dessa forma, e considerando o que fora apresentado até aqui, importa comentar que a frequência de repetição das empresas nos anos analisados responde algumas hipóteses e esclarece o aumento gradual de empresas que usufruíram dos benefícios da Lei do Bem. A tabela a seguir demonstra quantas empresas se repetem e por quantas vezes.

Tabela 8 – Frequência e representatividade de empresas total.

Frequência	Nº empresas	% Representativo
9	1	0,63%
8	3	1,90%
7	7	4,43%
6	4	2,53%
5	9	5,70%
4	17	10,76%
3	26	16,46%
2	37	23,42%
1	54	34,18%
Total Geral	158	100,00%

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir do levantamento documental.

Isso demonstra que, das 425 ocorrências de beneficiamento da Lei do Bem no período analisado, muitas empresas usufruíram de tais benefícios em mais de um ano.

Como forma de melhor ilustrar essa separação, foi feita uma divisão de frequência na qual as empresas foram separadas em dois grupos: o primeiro grupo reúne as empresas com 5 a 9 repetições e o segundo grupo, as empresas que apresentam de 1 a 4 repetições, conforme Tabela 9.

Tabela 9 – Faixa de frequência e representatividade por grupo.

Frequência	De 9 a 5	De 4 a 1	Total Geral
Quantidade	24	134	158
Porcentagem	15,19%	84,81%	100,00%

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir do levantamento documental.

É possível observar, portanto, uma representatividade na ordem de praticamente 85% para o conjunto de empresas que possuem de 1 a 4 repetições, enquanto cerca de 15% das empresas se repetiram pelo menos 5 vezes, ou, em alguns casos, de 6 a 9 vezes.

Caso interessante, e que não pode ser deixado de lado, é uma única repetição nos 9 anos analisados, isto é, apenas uma única empresa usufruiu de benefícios da Lei do Bem em todo o período analisado, ou seja, desde 2006 até 2014.

Conforme Tabela 10, a empresa “SOUZA CRUZ S.A.”, cuja atividade principal é a de fabricação de cigarros, foi a empresa que se repetiu durante os 9 anos, enquanto as empresas

“GERDAU AÇOS LONGOS S.A.”, com atividade de produção de laminados de aço, a “LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA.”, que fabrica aditivos de uso industrial, e a “PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.”, que produz produtos do refino de petróleo, se repetiram 8 vezes.

Tabela 10 – Empresas mais usufruidoras da Lei do Bem

Nome	Repetição
SOUZA CRUZ S.A.	9
GERDAU AÇOS LONGOS S.A.	8
LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA.	8
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.	8

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir do levantamento documental.

Essa repetição pode sugerir que as empresas continuam investindo em inovação durante os anos, enquanto outras investem apenas pontualmente. Por outro lado, essa frequência pode demonstrar também algumas empresas que usufruíram somente quando tomaram conhecimento de tal benefício fiscal, o que nos permite, inclusive, refletir se outras empresas poderiam usufruir de tais benefícios, mas assim não o fazem tão somente por desconhecimento.

Dessa forma, considerando o cenário de empresas sem repetição, ou seja, considerando apenas o número de empresas que efetivamente usufruíram dos benefícios da Lei do Bem, que são recorrentes em anos distintos por motivo de repetição de empresas, tem-se o seguinte resumo geral demonstrando a quantidade de empresa, por município, através da Tabela 11.

Tabela 11 – Quantitativo de empresas por Município.

Município	Frequência									Total Geral
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	
RIO DE JANEIRO	48	27	17	15	9	4	6	2	1	129
DUQUE DE CAXIAS	1		2	1			1			5
NITEROI	1	1	1							3
PORTO REAL		2	1							3
NOVA IGUAÇU		1	1							2
PETRÓPOLIS			2							2
PIRAÍ		1		1						2
BARRA MANSA			1							1
BELFORD ROXO								1		1
ITAGUAÍ	1									1
MACAÉ		1								1

MANGARATIBA	1										1
NOVA FRIBURGO		1									1
RESENDE	1										1
RIO DAS OSTRAS	1										1
SÃO JOAO DE MERITI		1									1
SÃO PEDRO DA ALDEIA		1									1
TERESÓPOLIS	1										1
TRÊS RIOS		1									1
Total Geral	54	37	26	17	9	4	7	3	1		158

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir do levantamento documental.

Fica evidente na Tabela 12, a seguir, a representatividade que o Município do Rio de Janeiro possui no total de empresas beneficiadas pela Lei do Bem. São praticamente 82%, o que representa 129 empresas do total de 158. O segundo município com mais empresas que usufruem dos benefícios fiscais da Lei do Bem é o Município de Duque de Caxias, com 5 empresas, o que representa pouco mais de 3%. Por fim, os outros dois municípios que se apresentam com maior quantidade de empresas é Niterói e Porto Real, cada um com 3 empresas, representando, isoladamente, cerca de 2% cada.

Tabela 12 – Representatividade das empresas que usufruíram da Lei do Bem por município.

Municípios	Empresas	Representatividade
RIO DE JANEIRO	129	81,65%
DUQUE DE CAXIAS	5	3,16%
NITERÓI	3	1,90%
PORTO REAL	3	1,90%
OUTRAS	18	11,39%
Total Geral	158	100,00%

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir do levantamento documental.

Os números, tabelas, enfim, os cenários apresentados neste tópico se propuseram a analisar o incremento e a frequência de empresas do Estado do Rio de Janeiro na Lei do Bem. Isto é, quantas, quais e em qual frequência as empresas do estado do Rio de Janeiro estão usufruindo da Lei do Bem. Permitindo, assim, perceber a aderência e a continuidade das empresas com os investimentos em PD&I bem como cumprindo com o objetivo da presente pesquisa, o que é melhor comentado no tópico a seguir.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em que pese às constatações discriminadas e apresentadas na seção anterior, tal como a representatividade, frequência e localização das empresas que usufruíram da Lei do Bem no

estado do Rio de Janeiro, abaixo são apresentadas as principais conclusões acompanhadas de comentários e reflexões da análise do presente estudo:

- Crescimento constante do Estado do Rio de Janeiro em quantidade de empresas que usufruíram da Lei do Bem, no período de 2006 a 2014: o crescimento foi contínuo em todo o período, não havendo qualquer ano sem crescimento. Além disso, todos os anos apresentaram incremento de empresas, isto é, todos os anos novas empresas, que até então não haviam se utilizado dos benefícios da Lei do Bem, passaram a valer-se de tais benefícios fiscais;
- Pouco mais de 82% das empresas do Estado do Rio de Janeiro que usufruíram da Lei do Bem no período analisado estão localizadas na Capital Fluminense: o restante divide-se em outros dezoito municípios do Estado do Rio de Janeiro;
- A atividade de “Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda” destaca-se como a atividade com maior número de ocorrências de fruição da Lei do Bem no período analisado;
- O período de 2006 a 2014 representa um total de 9 anos calendários: e apenas uma única empresa se repetiu como usufruidora da Lei do Bem no período analisado. A Souza Cruz S.A. esteve presente em todos os anos como empresa que investiu em projetos de PD&I. Outras empresas que se repetiram em grande quantidade foram as empresas Petrobrás, Gerdau e Lubrizol, que se repetiram 8 vezes cada uma delas.

Assim, a presente análise demonstrou diversas fases da Lei do Bem, desde um tímido início a um último quadriênio com grande representatividade de empresas usufruindo dos benefícios. Demonstrou ainda a concentração de empresas na capital do Estado do Rio de Janeiro, apresentando, portanto, uma latente necessidade de polarizar os investimentos em PD&I.

Espera-se, portanto, que melhoramentos na formatação desse benefício fiscal sejam realizados, de forma a abranger outras empresas com potencial de investimento em PD&I, bem como sejam realizadas modificações que não desmotivem empresas que já investem e, no entanto, não conseguem efetivar o benefício fiscal por regras desse benefício, por exemplo, a existência de Lucro Fiscal no ano calendário.

Nesse raciocínio, sugere-se que as políticas de publicidade da Lei do Bem sejam contínuas e aumentem sua abrangência, de forma que tais incentivos sejam cada vez mais

difundidos e usufruídos, uma vez que o número de empresas que se utilizam da Lei do Bem ainda é muito diminuto, dado o cenário de empresas que são elegíveis a tal incentivo fiscal.

Além disso, sugere-se ainda que a publicidade alcance organizações localizadas em municípios afastados das grandes capitais, motivando essas empresas a investirem cada vez mais em PD&I e usufruam dos benefícios da Lei do Bem.

Adicionalmente, espera-se que as análises e conclusões desta pesquisa contribuam para a realização de novas pesquisas que permitam aprofundar tais percepções. Sugerindo, portanto, que a presente pesquisa seja repetida, porém, com a abrangência de novo intervalo, a saber, os anos posteriores ao último ano analisado, quando os relatórios de tais anos forem liberados. Assim, poderá abarcar os anos de auge da crise financeira, econômica e política do Brasil.

De igual modo, sugere-se elaborar pesquisa detalhada na forma de estudo de caso, com as principais empresas que se destacaram, como as que mais se repetem como usufruidoras dos benefícios fiscais da Lei do Bem, a fim de verificar qual a principal contribuição que a renúncia fiscal efetivada por tais empresas promoveu para a sociedade brasileira. Bem como investigar a contribuição em pesquisa, desenvolvimento e inovação dos principais setores que despontam como os que mais renunciam tributos a partir dos benefícios fiscais da Lei do Bem.

Por fim, os resultados da presente pesquisa indicam sucesso e êxito nos objetivos propostos, demonstrando uma contribuição inédita e original para os achados acadêmicos, permitindo, assim, futuras pesquisas mais aprofundadas, até então não possíveis de serem feitas por não existirem as reflexões e os aprofundamentos aqui realizados. Inclusive, por não existirem, até então, os dados compilados em uma organização científica através da lente e do olhar de um pesquisador.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, B. C.; RAUEN, A. T.; ZUCOLOTO, G. F. **Impactos da Suspensão dos Incentivos Fiscais Previstos pela Lei do Bem sobre o Investimento Privado em PD&I**. Brasília: Radar, abr. 2016, p. 29-33, nº 44. IPEA.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1979.

BESSANT, J. Challenges in Innovation Management. In. **The International Handbook on Innovation**. SHAVININA, L. V. (ed.) Elsevier Science, 2003, pp. 761-774.

BRASIL. **Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Presidência

da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm>. Acesso em: 30 ago. 2019.

_____. **Medida Provisória nº 252 de 15 de junho de 2005**. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Mpv/252.htm>. Acesso em: 30 ago. 2019.

_____. **Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005**. Dos incentivos à inovação tecnológica. Capítulo III. Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11196.htm>. Acesso em: 30 ago. 2019.

_____. **Decreto nº 5.798 de 07 de junho de 2006**. Regulamenta a Lei nº 11.196/2005. Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5798.htm>. Acesso em: 30 ago. 2019.

_____. **Instrução Normativa nº 1.187 de 29 de agosto de 2011**. Disciplina os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=16160&visao=anotado>>. Acesso em: 30 ago. 2019.

BRUM, A. L. SOLY, B. LOURES, M. Resultados do Uso dos Incentivos. In GARCIA, C. (Org.). **Como alavancar a inovação com a utilização dos incentivos fiscais**. 1. ed. São Paulo: Editora Pillares, 2014, p. 119-131.

CALZOLAIO, A. E. **Política Fiscal de Incentivo à Inovação no Brasil: Análise do desempenho inovativo das empresas que usufruíram benefícios da Lei nº 11.196/05 (Lei do Bem)**. Porto Alegre, 2011.

CARVALHO, H. G; REIS, D. R; CAVALCANTE, M. B. **Gestão da Inovação**. Curitiba: Aymar, 2011.

CASTRO, D. V; LEAL, É. A. S.; LANNES, P. A; REGIO, R. L. S. **Políticas de incentivo à inovação: hipóteses para não adesão empresarial à Lei do Bem**. IX SEGeT - IX Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia – SEGeT. Resende, 2012.

CRESWELL, J. W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens**. 3ª Ed. Porto Alegre: Penso, 2014.

CZARNITZKI, D.; HANEL, P.; ROSA, J. M. Evaluating the impact of R&D tax credits on innovation: A microeconomic study on Canadian firms. **Original Research Policy**, v. 40, ed. 2, mar-2011, p. 217-229.

DANTAS, N. M. **Ecossistema de inovação brasileiro**. Seminário sobre a Lei do Bem em Brasília. 2016.

DE NEGRI, F. **Os incentivos fiscais no contexto das políticas de inovação no Brasil**. Seminário sobre a Lei do Bem em Brasília. 2016.

DIAS, I *et al* **Guia da Lei do Bem. O que é inovação para a Lei do Bem? Conheça o principal instrumento de fomento à inovação em empresas do Brasil**. 2017. Disponível em:

<https://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/tecnologia/incentivo_desenvolvimento/lei_bem/arquivos/Guia-da-lei-do-Bem-Outubro-de-2017.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2019.

ETZKOWITZ, H. **Hélice Tríplice: Universidade-Indústria-Governo**. Porto Alegre: ediPUCRS, 2009.

FABIANI, S.; SBRAGIA, R. Tax Incentives for Technological Business Innovation in Brazil: The Use of the Good Law - Lei do Bem (Law No. 11196/2005). **Journal of Technology Management & Innovation**, vol.9 no.4 Santiago nov. 2014.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GARCIA, C. **Como alavancar a inovação com a utilização dos incentivos fiscais**. 1. ed. São Paulo: Editora Pillares, 2014.

GARCIA, C.; BICALHO, T. Histórico dos Mecanismos de Apoio por meio dos Incentivos Fiscais. In GARCIA, C. (Org.). **Como alavancar a inovação com a utilização dos incentivos fiscais**. 1. ed. São Paulo: Editora Pillares, 2014, p. 27-37.

GUIMARÃES E, A. Política de inovação: financiamento e incentivos (cap.4). In: NEGRI, J. A. D; KUBOTA, L. C (orgs.). **Políticas de Incentivo à Inovação Tecnológica**. Brasília, IPEA, 2008.

HARADA, K. Incentivos fiscais: limitações constitucionais e legais. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 3022, 10 out. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/20161>>. Acesso em: 2 set. 2019.

KUROKI, A. H. **Utilização pelas empresas do Incentivo Fiscal da Inovação Tecnológica**. São Paulo, 2010

IBGE. **PINTEC (Pesquisa Industrial sobre Inovação Tecnológica): Pesquisa de Inovação 2014**. Rio de Janeiro, 2016.

KANNEBLEY JR., S.; PORTO, G. Incentivos fiscais à pesquisa, desenvolvimento e inovação no Brasil: uma avaliação das políticas recentes. **Documento para Discussão, IDB-DP-236**. Washington-DC: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, set. 2012.

LACERDA, K. C. **Inovação em produtos para a base da pirâmide: evidências em empresas brasileiras**. João Pessoa, 2016.

LAKATOS, E. M; MARCONI, M. A. **Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 1983.

LOURES, M.; BICALHO, T. Contextualização da Política de Inovação no Brasil. In GARCIA, C. (Org.). **Como alavancar a inovação com a utilização dos incentivos fiscais**. 1. ed. São Paulo: Editora Pillares, 2014, p. 17-25.

MATIAS-PEREIRA, J. Uma avaliação das políticas públicas de incentivo a inovação tecnológica no Brasil: a Lei do Bem. **Parcerias Estratégicas**, Ed. Esp., Brasília-DF, v. 18, n. 36, p. 221-250, jan-jun. 2013.

MATOS, L. M. **Regime Jurídica dos Incentivos Fiscais**: uma análise à luz da Ordem Econômica. Natal: 2014.

MCTI (2007). **Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais - ano base 2006**. CAP. III DA LEI DO BEM - LEI Nº 11.196/05. Brasília – DF, dezembro 2007.

____ (2008). **Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais - ano base 2007**. CAP. III DA LEI DO BEM - LEI Nº 11.196/05. Brasília – DF, dezembro 2008.

____ (2009). **Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais - ano base 2008**. CAP. III DA LEI DO BEM - LEI Nº 11.196/05. Brasília – DF, dezembro 2009.

____ (2010). **Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais - ano base 2009**. CAP. III DA LEI DO BEM - LEI Nº 11.196/05. Brasília – DF, dezembro 2010.

____ (2011). **Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais - ano base 2010**. CAP. III DA LEI DO BEM - LEI Nº 11.196/05. Brasília – DF, dezembro 2011.

____ (2012). **Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais - ano base 2011**. CAP. III DA LEI DO BEM - LEI Nº 11.196/05. Brasília – DF, dezembro 2012.

____ (2013). **Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais - ano base 2012**. CAP. III DA LEI DO BEM - LEI Nº 11.196/05. Brasília – DF, dezembro 2013.

____ (2014). **Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais - ano base 2013**. CAP. III DA LEI DO BEM - LEI Nº 11.196/05. Brasília – DF, dezembro 2014.

____ (2015). **Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais - ano base 2014**. CAP. III DA LEI DO BEM - LEI Nº 11.196/05. Brasília – DF, dezembro 2015.

MOL, P. J. **A visão do setor privado sobre o modelo atual de investimento privado em C, T&I**. Seminário sobre a Lei do Bem em Brasília. 2016.

NETO, C. B. C. **O Averso do Tributo**: incentivos e renúncias fiscais do direito brasileiro. São Paulo: 2012.

OCDE (2002). **Manual de Frascati**: proposta de diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica. São Paulo: F-iniciativas, 2013. (para a tradução brasileira).

____ (2005). **Manual de Oslo**: proposta de diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica. Rio de Janeiro: FINEP, 2005. (para a tradução brasileira).

OLIVEIRA, O. V.; ZABA, E. F.; FORTE, S. H. A. C. **Razão da não utilização de incentivos fiscais à inovação tecnológica da Lei do Bem por empresas brasileiras.** UFSC, Florianópolis, v.14, n. 31, p. 67-88, jan./abr. 2017.

RAUEN, C. V. **O Novo Marco Legal da Inovação no Brasil: O que muda na relação ICT-Empresa?** Brasília: Radar, fev. 2016, p. 21-35, nº 43. IPEA.

ROESCH, S. M. A. **Projetos de Estágio e de Pesquisa em Administração: Guia para Estágios, Trabalhos de Conclusão, Dissertações e Estudos de Caso.** 3ª Ed. São Paulo: Atlas, 2013.

ROGERS, E.; SCHOEMAKER, F. **Communication of Innovations: A Cross Cultural Approach.** Free Press 1971.

SALES, M. N. Lei do Bem: incentivos fiscais atingem objetivo?. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3351, 3 set. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/22545>>. Acesso em: 2 set. 2019.

SCHUMPETER, J. A. **Teoria do desenvolvimento econômico: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico.** São Paulo: Nova Cultural, 1997.

SHIMADA, E.; KANNEBLEY, J. S.; DE NEGRI, F. Efetividade da Lei do Bem no estímulo ao investimento em P&D: uma análise com dados em painel. **Pesquisa e Planejamento Econômico**, v. 46, n. 3, dez. 2016.

SOUZA, J. C.; FARIA, M. F. B. Processo de inovação no contexto organizacional: uma análise de facilitadores e dificultadores. **Brazilian Business Review**, v. 10, n. 3, p. 113-136, 2013.

TIGRE, P. B. **Gestão da inovação: a economia da tecnologia do Brasil.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

VERGARA, S. C. **Métodos de Coleta de Dados no Campo.** São Paulo: Atlas, 2ª ed., 2012.

Como Referenciar este Artigo, conforme ABNT:

SANTOS, A. L. T.; OLIVEIRA, C. A. B.; RENAULT, T. B. Lei do bem Como Instrumento de Incentivo à Inovação: Reflexões Sobre a Adesão das Empresas do Estado do Rio de Janeiro. **Rev. FSA**, Teresina, v. 20, n. 3, art. 1, p. 3-29, mar. 2023.

Contribuição dos Autores	A. L. T. Santos	C. A. B. Oliveira	T. B. Renault
1) concepção e planejamento.	X	X	X
2) análise e interpretação dos dados.	X	X	X
3) elaboração do rascunho ou na revisão crítica do conteúdo.	X	X	X
4) participação na aprovação da versão final do manuscrito.	X	X	X